

Ata da reunião extraordinária do GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR – GEAA, realizada a 20 de fevereiro de 2018. Aos vinte de fevereiro de dois mil e dezoito, as 19 horas em segunda chamada, na sede do Grupo Escola Amizade e Amor, a Rua Rita Teixeira, 230, bairro Palmital nesta cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, teve início a reunião extraordinária da Assembleia Geral da entidade com a finalidade de realizar a 3ª reforma estatutária, adequação a Lei 13019/2014 e recomposição da Diretoria 2015/2019, com a presença dos seguintes associados: Maria Teresa Curátola de Melo, Janice Salomão de Andrade, Paulo Roberto Moreira do Prado, Annabella Prates. Iniciando os trabalhos, a então Presidente do GEAA informou a saída do diretor financeiro Jackson Borja de Oliveira, ficando vago o cargo do mesmo. Solicitou a leitura do novo estatuto proposto como segue:

ESTATUTO GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR – GEAA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º O GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR - GEAA, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação sem fins econômicos e duração por prazo indeterminado, tendo sede e foro a Rua Rita Teixeira, 230 Palmital em Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR – GEAA tem seus objetivos voltados a garantir os direitos da criança e do adolescente. Para atingir seus objetivos dedica-se à promoção de atividades de relevância pública e social destacando-se, principalmente, criar, desenvolver e executar projetos sociais, educacionais e culturais com o foco em:

I - atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica das crianças, dos adolescentes e das famílias atendidas;

II - promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança e do adolescente;

III - promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

IV - realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental, visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

V - oferecer atividades de educação, esporte e lazer para o público atendido;

Grupo Escola Amizade e Amor – GEAA

Rua Rita Teixeira, 230 – Palmital – CEP 33 400 000 - Lagoa Santa – MG /031 3689.0380



VI - trabalhar junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, socialização e proteção social.

Art. 4º Para a consecução de suas finalidades o GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I. Criar, desenvolver e executar projetos e oficinas socioeducativas que garantam os direitos das crianças e dos adolescentes no município de Lagoa Santa e outros;
- II. Oferecer cursos conforme demanda e interesse da sociedade;
- III. Promover e realizar reuniões, cursos, seminários, palestras, conferências, bazar e trabalhos de investigação científica, de caráter interdisciplinar, visando integrar as diversas especialidades e técnicas envolvidas nos assuntos pertinentes ao seu campo de atuação;
- IV. Levantar e coletar informações e dados sociais e culturais, principalmente da região onde se localiza a organização;
- V. Captar e gerenciar recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais.

Parágrafo Único: No desenvolvimento de suas atividades, o GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR observará os princípios da legalidade (cumprindo a Constituição, o Código Tributário Brasileiro, as Normas Brasileira de Contabilidade e a Lei 13.019/2014), impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

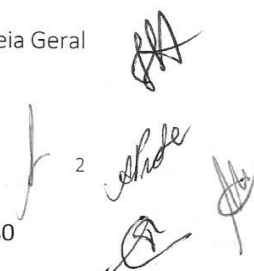
CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º O GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR será constituído por um número ilimitado de associados que, após cumpridas as condições de admissão previstas neste Estatuto, tenham sua admissão aprovada em Assembleia Geral.

Art. 6º Poderão associar-se ao grupo pessoas físicas indicadas por qualquer membro do quadro social e que comprovem seu efetivo envolvimento com atividades do GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR

Art. 7º A inclusão de novos associados será realizada por meio de votação em Assembleia Geral convocada, entre outras, para tal finalidade.

2



Art. 8º Ao candidatar-se como membro do quadro de associados, o novo associado concorda, desde já, com as normas da associação, assim como declara estar disposto a trabalhar em conformidade com seus objetivos e defender os interesses da mesma.

Art. 9º O associado que deixar de cumprir suas obrigações estatutárias, regimentais e éticas ou praticar atos incompatíveis com a natureza e objetivos do GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR - GEAA, poderá ser excluído pela Assembleia Geral, sendo assegurada sua ampla defesa.

Parágrafo Único: Da mesma forma a exclusão ocorrerá por morte do associado, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da associação.

Art. 10º O processo de exclusão será disposto no Regimento Interno, e, na sua falta, por procedimento aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 11º Qualquer associado poderá renunciar à sua condição social por meio de pedido escrito de renúncia à Diretoria. A renúncia será considerada efetivada a partir da data do recebimento do pedido.

Parágrafo Primeiro: Em havendo instrumentos/termos firmados entre o associado e a associação estabelecendo expressamente obrigações/metastas a serem cumpridas, a renúncia deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 12º São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte da Assembleia Geral;
- III. Discutir e votar sobre assuntos referentes às finalidades da associação;
- IV. Propor medidas que julgar necessárias aos interesses da comunidade;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, mediante assinatura de no mínimo 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos;

Art. 13º São deveres dos associados:

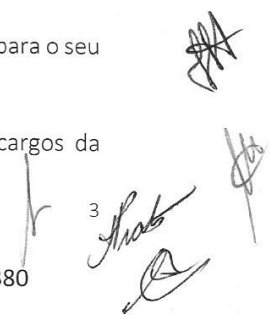
- I. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais, ordens e deliberações que emanarem da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais foram eleitos e nomeados;
- III. Auxiliar a Diretoria a realizar as finalidades constantes neste estatuto e prestigiar todos os seus projetos;
- IV. Não utilizar o nome do GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR para fins estranhos as suas finalidades;
- V. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- VI. Cuidar dos interesses da associação, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento.

Art. 14º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação.

Grupo Escola Amizade e Amor – GEAA

Rua Rita Teixeira, 230 – Palmital – CEP 33 400 000 - Lagoa Santa – MG /031 3689.0380

3



CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º O GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR - GEAA será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

SEÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR e se constitui pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, em março e novembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 18º Competirá à Assembleia Geral ordinária:

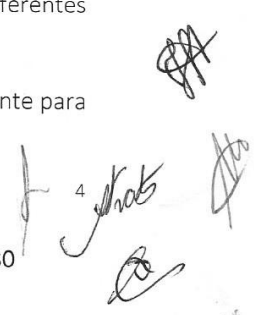
- I. Apreciar, aprovar ou reprová-lo relatório e as contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, deliberando livremente sobre os mesmos;
- II. Deliberar sobre o plano de atividades e respectiva programação financeira.

Art. 19º Competirá à Assembleia Geral extraordinária, quando prévia e especialmente convocada, por quem puder fazê-lo:

- I. Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- II. Aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- III. Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Decidir sobre a extinção e dissolução da associação;
- V. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VI. Deliberar sobre os casos omissos;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Parágrafo Único: As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, sendo necessário o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados nos casos referentes aos incisos I e IV.

Art. 20º A ata da Assembleia Geral será lavrada pelo Secretário nomeado exclusivamente para o ato assinado por todos os presentes.



Art. 21º A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, por convocação do Diretor Presidente, pela maioria da Diretoria, pela maioria do Conselho Fiscal ou por 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 22º As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas por convite pessoal encaminhado por correspondência registrada, eletrônica ou outro meio conveniente desde que garantido sua eficácia, contendo necessariamente data, horário, local e pauta dos assuntos a serem deliberados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 23º A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por um dos Diretores presentes.

Art. 24º A Assembleia Geral será instalada, em qualquer hipótese, em primeira chamada, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados e em segunda chamada, 30 minutos depois, com qualquer número de presentes.

Art. 25º A reunião de Assembleia, uma vez instalada, poderá ter suas atividades prorrogadas para outra data, caso seja necessário, sem nova convocação, bastando apenas a aprovação dos presentes.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Art. 26º A Diretoria do GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR - GEAA é o órgão administrativo constituído por:

- I. Diretor Presidente.
- II. Diretor Executivo.
- III. Diretor Administrativo Financeiro.

Art. 27º Os membros da Diretoria são escolhidos entre os associados em pleno gozo dos seus direitos, para um mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição.

Parágrafo Único: A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo ultrapassar 90 (noventa) dias.

Art. 28º Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da associação;
- II. Executar a programação de atividades da associação;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Responder individualmente pelos atos praticados;



- VI. Responder pelos expedientes administrativos, financeiros e técnicos;
- VII. Elaborar normas internas para a gestão da associação;
- VIII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- IX. Convocar o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- X. Aprovar o Regimento Interno;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, bem como, cumprir o presente estatuto naquilo que lhe couber;
- XII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- XIII. Encaminhar anualmente, para aprovação da Assembleia Geral, as contas referentes ao exercício findo, devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, apresentando relatórios dos fatos ocorridos durante sua gestão;
- XIV. Apresentar ao Conselho Fiscal todos os livros e documentos requisitados para exames.

Art. 29º Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar o GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR- GEAA ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, constituindo quando necessário, advogados, procuradores e representantes;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regulamento Interno;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar documentos, recebimentos e no caso de pagamentos juntamente com outro diretor de todas as despesas da associação;
- VI. Fornecer aos demais diretores, as informações e relatórios necessários ao cumprimento de suas atividades;
- VII. Adotar outras providências necessárias à gestão desde que compatíveis com o cargo.

Art. 30º Compete ao Diretor Executivo:

- I. Assumir a responsabilidade técnica do GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR - GEAA;
- II. Cumprir e fazer cumprir os contratos, acordos e convênios firmados;
- III. Fornecer aos demais diretores, as informações e relatórios necessários ao cumprimento de suas atividades;
- IV. Assinar documentos, recebimentos e pagamentos juntamente com o Diretor Presidente;
- V. Manter relacionamento constante com o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- VI. Preparar o plano de trabalho do ano subsequente;
- VII. Acompanhar e executar o plano de trabalho do ano corrente;
- VIII. Convocar e presidir reuniões do corpo técnico, zelando para que as resoluções sejam cumpridas;
- IX. Substituir o Diretor Presidente em todas as suas competências e atribuições, em caso de impedimento.

6

Art. 31º Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Gerir as atividades financeiras e logísticas da associação, observando as questões legais em relação as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, bem como do Código Tributário Brasileiro – CTB;
- II. Elaborar o Balanço Anual e Planejamento Orçamentário;
- III. Fornecer aos demais diretores, as informações e relatórios necessários ao cumprimento de suas atividades;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Assinar documentos, recebimentos e pagamentos juntamente com o Diretor Presidente;
- VI. Acompanhar a realização das atividades programadas, fazendo cumprir as metas orçamentárias e finalísticas;
- VII. Substituir o Diretor Executivo em seus impedimentos.

Art. 32º A associação poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo Único: Membros da Diretoria poderão ainda ser remunerados por serviços específicos prestados na execução de projetos desde que comprovada a realização das atividades, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades e fora do horário de execução de suas atividades como diretores, quando remunerados para tal.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Art. 33º O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 34º Poderá ocorrer a substituição dos membros do Conselho Fiscal, por iniciativa do conselheiro ou por determinação da Assembleia Geral, nos casos de descumprimentos das obrigações estatutárias.

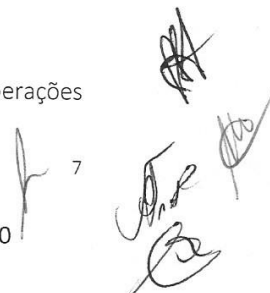
Art. 35º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil emitindo pareceres para a Assembleia Geral e para a Diretoria;
- II. Examinar os livros de escrituração da associação;
- III. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documento comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

Grupo Escola Amizade e Amor – GEAA

Rua Rita Teixeira, 230 – Palmital – CEP 33 400 000 - Lagoa Santa – MG /031 3689.0380

7



- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. Eleger o presidente do Conselho entre seus pares para representação perante a Diretoria e Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário ou solicitado pela Diretoria ou Assembleia Geral.

SEÇÃO IV CONSELHO CONSULTIVO

Art. 36º O Conselho Consultivo é órgão de apoio e orientação às atividades desenvolvidas pelo GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR.

Art. 37º O Conselho Consultivo é composto por pessoas membros, indicados pela Diretoria e aprovados em Assembleia. O mandato será de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Único: Os membros indicados e nomeados para o Conselho Consultivo deverão possuir conhecimento técnico ou científico a fim de auxiliar no cumprimento as finalidades, não sendo obrigatório que façam parte do quadro de associados.

Art. 38º Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Opinar, ordinariamente, sobre as ações, projetos e programas a serem desenvolvidos, bem como o plano de trabalho, e extraordinariamente, quando solicitado, pela Diretoria. Sendo em ambos os casos, as decisões do Conselho tomadas pela maioria simples dos votos;
- II. Eleger o presidente do Conselho entre seus pares para representação perante a Diretoria e Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 39º O patrimônio do GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR - GEAA será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, das contribuições espontâneas, dos saldos eventuais verificados em balanço e patrocínio ou recursos eventualmente fornecidos por pessoas físicas ou jurídicas, adquiridos por meio de compra, doação, legado, contribuições, donativos, auxílio, subvenção ou superávit.

Art. 40º Em caso de dissolução da Associação, a ser decidida em reunião da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros associados, poderá ser dissolvida. O seu patrimônio destinar-se-á a uma associação que tenha o mesmo objetivo social, legalmente constituída e devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Lagoa Santa/MG.

Art. 41º Os recursos financeiros necessários à manutenção da associação poderão ser obtidos por:

- I. Contribuições mensais dos associados;
- II. Doações, bazar e legados;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Recursos provenientes de cooperação, colaboração e fomento, convênios e contratos, entre outros, firmados para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- V. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais.
- VI. Recursos estrangeiros;
- VII. Outras formas lícitas de auferir renda.

Parágrafo Único: O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Art. 42º O GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR - GEAA, não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores assim como seus sucessores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos durante o exercício de suas atividades.

Art. 43º O GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR aplicará integralmente, em território nacional, todos os bens, rendas e eventual superávit operacional, exclusivamente na manutenção de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44º O GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR - GEAA manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito, inclusive os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileira de Contabilidade.

Art. 45º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 46º A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileira de Contabilidade;

- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório das atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer decisão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, conforme previsto;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determinação do parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º As disposições do presente Estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaborados pela Diretoria.

Art. 48º A associação poderá, por deliberação da Assembleia Geral, filiar-se ou participar de outros órgãos de finalidades correlatas às suas, mantendo junto aos mesmos os seus representantes.

Art. 49º Em caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, os substitutos serão escolhidos em Assembleia Geral e exercerão suas funções até o término do mandato original.

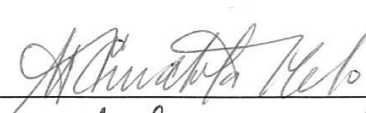
Art. 50º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, por maioria absoluta dos presentes.

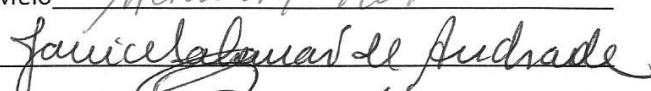
O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em 20/02/2018.

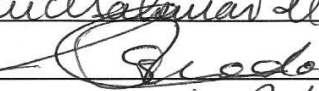

Maria Teresa Curátola de Melo
Diretor Presidente

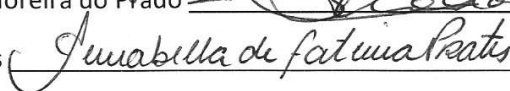

Aline Seoane Resende Paulino
OAB/MG 134920

Lagoa Santa (MG) 20 de fevereiro de 2018

Maria Teresa Curátola de Melo 

Janice Salomão Andrade 

Paulo Roberto Moreira do Prado 

Annabella Prates 

PROTOCOLO Nº 14571 REG Nº 910 - LIVA 22 - PAG 19 - AV Nº 18
Lagoa Santa, MG, 21 de março de 2018.

CODIGO 9101-09101-4 Total

QUANTIDADE 1 11 12

Ernany Camilo - Titular

Despesas	Emolumento	Recompe	Total
	150,49	8,97	52,55
			212,01

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Selo Número: BWK03906

Código: 0299.4864.1004.6734

Total de atos: 12 / Emol: 169,46 T.F.J: 52,55 Total: 212,01

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Elcione de Souza
Escrevente